



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 2253, de 24 de outubro de 2018.**

**EMENTA:** ESTABELECE NORMAS QUE DISCIPLINAM A REMATRÍCULA E MATRÍCULA NOVA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e considerando a Resolução CEE nº 3777/2014 do Conselho Estadual de Educação do Estado do Espírito Santo e a Resolução nº 02 CNE/CEB de 09 de outubro de 2018, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - A Rematrícula e a Matrícula Nova para a Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental) das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Marilândia, ficam regulamentadas conforme normas estabelecidas na presente Portaria, obedecendo os preceitos constitucionais.

**Art. 2º** - Compete a Secretaria de Educação e aos diretores ou responsáveis pelo estabelecimento de ensino, divulgar junto aos membros do Conselho de Escola, ao pessoal docente, técnico e administrativo dessas unidades, aos pais de alunos e população em geral, o período para a Rematrícula e a Matrícula Nova, bem como tornar público por meio dos meios de comunicação e outros disponíveis nas comunidades, os critérios para a sua efetivação.

**Art. 3º** - A idade mínima para o ingresso na Creche e nos Centros de Educação Infantil é de 01(um) ano de idade completo ou a completar até 31 de março de 2019.

**Parágrafo único** - A seleção para o ingresso nas Creches e Centros de Educação Infantil, será coordenada pela direção ou responsável pela instituição dando prioridade às mães que trabalham em outros estabelecimentos, além de suas casas.

**Art. 4º** - A idade mínima para o ingresso na Pré-Escola é de 04 (quatro) anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2019.

**Art. 5º** - A idade mínima para o ingresso no Ensino Fundamental é de 06 (seis) anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2019.

**Art. 6º** - Ficam estabelecidos os períodos abaixo discriminados para que as unidades escolares procedam as Rematrículas e as Matrículas Novas:

I – Rematrículas: de 05/11/2018 a 07/11/2018; Para os que utilizam Transporte Escolar;

II – Rematrículas: de 08/11/2018 a 12/11/2018; Para os que não utilizam Transporte Escolar.

III – Matrículas Novas: de 13/11/2018 a 19/11/2018. Para os que utilizam Transporte Escolar;

IV – Matrículas Novas: de 20/11/2018 a 22/11/2018. Para os que não utilizam Transporte Escolar.

**Art. 7º** - As Rematrículas e as Matrículas Novas deverão ser realizadas no horário de funcionamento das Unidades Escolares.

**Art. 8º** - A Rematrícula deverá ser confirmada pelos pais ou responsáveis pelo aluno, conforme estabelecido nesta Portaria e de acordo com a organização interna da unidade escolar, devendo ser registrada na Ficha de Matrícula do aluno.

**Parágrafo único** - Cabe a direção da escola encaminhar ao Conselho Tutelar a relação dos alunos, menores, cujos pais ou responsáveis não solicitaram a transferência para outro estabelecimento de ensino ou não efetivaram a rematrícula.

**Art. 9º** - Para a efetivação da Matrícula Nova, deverão ser apresentados os seguintes documentos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

- I - Cópia da Certidão de Nascimento;
- II - Cópia do Cartão de Vacinação;
- III - Histórico Escolar/Ficha de Transferência/Declaração de Escolaridade;
- IV - Cópia do Cartão do SUS;
- V - Comprovante de residência e comprovante que os responsáveis trabalham em outros estabelecimentos além de sua casa para Creche e CEI de tempo integral.

**Art. 10** - O aluno da zonal rural deverá efetivar sua matrícula em escola próxima de seu domicílio.

**§ 1º** - Não fará jus ao Transporte Escolar o estudante que optar por não estudar na escola mais próxima de sua residência, havendo vaga.

**§ 2º** - O aluno que depender de Transporte Escolar deverá efetivar sua matrícula considerando turnos indicados pela escola, de forma a facilitar o atendimento à demanda.

**§ 3º** - Fica garantido o transporte escolar para alunos com idade acima de 04(quatro) anos e distância acima de 03(três) Km da escola.)

**Art. 11** - Não será permitida reserva de vaga ou de quaisquer outros mecanismos similares.

**Art. 12** - Não será permitida a realização de exames de seleção ou cobrança de taxas de qualquer espécie.

**Art. 13** - Compete ao diretor da escola em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, criar mecanismos para a efetivação da matrícula, de modo a evitar a formação de filas e outras situações que tragam constrangimento ou desconforto para a comunidade escolar.

**Art. 14** - Compete ao diretor ou responsável legal pela unidade escolar primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria.

**Art. 15** - Os estabelecimentos de ensino garantirão o funcionamento de suas Secretarias, durante todo o período de férias escolares, para atendimento à clientela escolar.

**Art. 16** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com os técnicos do referido órgão.

**Art. 17** - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia-ES, 24 de outubro de 2018.

  
**GEDER CAMATA**  
Prefeito Municipal

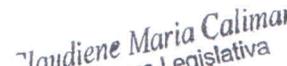
Registrada na SEMADI  
Da P.M.M  
Em, 24/10/2018.

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA EM, <u>24/10/2018</u> SERVIDOR <u>[Assinatura]</u>
---

**Data de Publicação**  
O PRESENTE ATO FOI AFIXADO  
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO  
EM: 24/10/2018

  
**Gilmar de Souza Pereira**  
Gerente Atendimento ao  
Contribuinte e de Tributos C-1

  
**Elyzângela Soares Comércio**  
Secretária da SEMADI

  
**Claudiene Maria Caliman**  
Assessora Legislativa